

LEI Nº 4.104 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera Art. 14, da Lei Municipal nº 3.888/08, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 14, da Lei Municipal nº 3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II serão de 17,72% (dezessete vírgula setenta e dois por cento) e 11% (onze por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (...)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de novembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração